



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Beto Martins

EMENDA N^º - CCJ

(ao PLP 68/2024)

Dê-se à alínea “a” do inciso XXXVI do *caput* do art. 513 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 513.

.....

XXXVI –

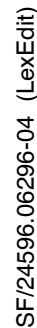
a) do art. 13:

1. os incisos IV e V do *caput*;
2. as alíneas “a” “g” e “h” do inciso XIII do § 1º;

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma Tributária traz uma importante e meritória novidade para os pequenos negócios: a ausência de substituição tributária no IVA (IBS/CBS). Essa ausência se justifica em virtude do projeto de cobrar o tributo na consecução da venda do produto ou do serviço, com mecanismos de *split payment*, o que reduzirá sobremaneira a sonegação e a inadimplência.

No entanto, a regra impõe que o instituto da Substituição Tributária no ICMS sobreviva até o final de 2032, mantendo-se fora da revogação as alíneas “a” “g” e “h” do inciso XIII do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 2006. Estamos falando de uma sobrevida de pouco mais de 8 anos, se considerado o ano de 2024.



A ST do ICMS é a tempestade perfeita para as MPE, em face dos prejuízos no fluxo de caixa, pelo pagamento de tributos sobre operações futuras e incertas, e da burocracia infernal estabelecida pelos Estados.

Sendo assim, seria de bom alvitre antecipar o fim da ST do ICMS pelo menos para 2027, permitindo uma despedida mais curta e de maior impacto positivo aos pequenos negócios.

Sala da comissão, 26 de novembro de 2024.

Senador Beto Martins
(PL - SC)

